

**ATA Nº. 20/2015****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO  
REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS  
MIL E QUINZE.** -----

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, de acordo com a deliberação tomada na sua última reunião, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Fernando Fidalgo Caçoilo, e com a presença do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Marcos Labrincha Ré, e dos demais Vereadores eleitos, José Marinho Vaz, Beatriz de Fátima Clemente Martins, António Pedro Oliveira Martins, Paulo Sérgio Teixeira da Costa, e Ana Margarida Santos Bastos. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pais Farinha. -

A reunião teve início às 15.00 horas. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos, constantes da ordem do Dia: -----

**01. Fixação de Participação Variável no IRS de 2016;** -----

**02. Lançamento de uma Derrama a Cobrar em 2016;** -----

**03. Imposto Municipal Sobre Imóveis – 2016;** -----

**04. Orçamento, Grandes Opções do Plano e Mapa de Pessoal para 2016;** -----

**05. Autorização Prévia Genérica, no âmbito da Lei dos Compromissos para 2016;** -----

**06. Relatório dos Compromissos Plurianuais assumidos no 1º Semestre de 2015 e abrangidos pela Autorização Prévia Genérica emitida pela Assembleia Municipal para 2015;** -----

**PONTO 01.** -----

**FIXAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS DE 2016 – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

1. nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais),  
“ os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos

*sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior”*; -----

2. Nos termos do disposto no numero 2 da mesma disposição legal “*a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos*”; -----

3. De acordo com o que vem dito no numero 4 da referida norma “*caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes*”

4. Nos termos do disposto no nº 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, “*competem à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município*”; -----

5. Ora, os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos e que decorrem dos compromissos assumidos pelo Partido Social Democrata com os Municípios de Ílhavo, e sufragados por estes nas eleições autárquicas, são de grande importância estratégica para o Município, revestindo-se também de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva, mas socialmente justa, na captação e gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Municípios; -----

6. Cumpre, neste particular, sublinhar a circunstância de o Município de Ílhavo ter neste momento em curso um significativo conjunto de obras de grande dimensão e importância para o desenvolvimento integrado, solidário e sustentado do Município, e que o plano de investimentos para o próximo ano, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI dos anos anteriores, assume também ele uma relevante dimensão financeira que haverá que suportar por via dos modelos de receita disponíveis, entre os quais avultam (não há que escondê-lo) os impostos locais. -----

7. De entre essas obras merecem especial registo -----

28-10-2015

- a) as que concretizam, no plano Intermunicipal, a candidatura de adesão do Município de Ílhavo ao Pacto para o Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro (PDCTRA) e ao Plano de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) Costeira e Rural, bem como a candidatura ao Programa Operacional do Centro 20202, no âmbito do Plano Estratégico do desenvolvimento Urbano Sustentável (PEDU) de Ílhavo, -----
- b) bem como, na esfera municipal: -----
- i. a construção do Centro Escolar da Gafanha d'Aquém, -----
- ii. a requalificação da Escola Básica da Marinha Velha, Cambeia e Escola nº 1 Ferreira Gordo, -----
- iii. a requalificação do largo da Bruxa, -----
- iv. a construção da Casa Mortuária da Gafanha do Carmo, -----
- v. os projetos da via de ligação a Zona Industrial das Ervosas a partir do acesso á A17, a 2ª fase da Estrada Florestal nº da Gafanha da Encarnação e Carmo com ligação á Zona Industrial da Mota e da alteração viária na Rotunda da Barra, -----
- vi. os estudos e projetos para a realização de obras de construção e/ou requalificação, nomeadamente, da 2ª fase da Alameda D. Manuel II, na Gafanha da Nazaré, assim como a da ligação da Coutada a Verdemilho (Aveiro) com novo reperfilamento e consequente alargamento -----
- a. o arrelvamento do campo do NEGE, -----
- b. a ampliação dos balneários do Campo Municipal da Vista Alegre, -----
- c. a construção da Casa da Musica na Gafanha da Nazaré, -----
- d. a construção do parque industrial da Gafanha d'Aquém, -----
- e. a continuação da construção de vias cicláveis de ligação às praias da Barra e Costa Nova, -----
- f. a continuação da construção da rede de passeios do Município, -----
- g. após a aprovação pela CMI do “Plano de Circulação e Trânsito da Cidade da Gafanha da Nazaré” daremos inicio á implantação do plano com nova sinalização horizontal e vertical, nomeadamente nos arruamentos onde já se encontram concluídas as redes de saneamento e aguas pluviais, -----

h. Após a aprovação do Plano de Mobilidade e Transportes de Ílhavo, documento estratégico à escala Municipal na sua articulação como o plano intermunicipal de Mobilidade da Região de Aveiro (PIMTRA), o ano de 2016 representará o início da sua implementação e operacionalização, sendo a rede viária e sinalização uma das suas componentes essenciais, por forma a contribuir para a articulação mais eficiente entre vias de transporte, -----

i. um agressivo aproveitamento das oportunidades de financiamento comunitário para, em articulação com a AdRA, continuar a assegurar a sustentabilidade financeira para a execução de obras de saneamento no bairro dos Pescadores, rua prof. Fernando Magano, rua e Travessa das Agradas e rua das Cancelas, em Ílhavo, e concluir a última fase na Cidade da Gafanha da Nazaré da rede de águas pluviais na Gafanha da Nazaré, bem como dos respetivos projetos para a Gafanha da Encarnação, Gafanha do Carmo e da Boavista, -----

j. a requalificação urbana e ambiental do Município, -----

k. cumprindo igualmente sublinhar os expressivos investimentos que têm vindo e continuarão a ser feitos em áreas tão relevantes como a Educação, o Desenvolvimento Empresarial e Emprego, a Cultura, Mobilidade, Cidadania e Igualdade, Juventude, a Proteção Civil e o apoio a construção do novo Quartel dos Bombeiros. -----

8. Para além das que sublinharam, supra em 7., e no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Ílhavo é também beneficiário e corresponsável pela execução material e participação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios. -----

9. Acontece que a dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos e a colocar à disposição dos Municípios, o expressivo apoio logístico e financeiro prestado às Associações do Município na realização de atividades e de investimentos, a cooperação financeira com as Juntas de Freguesia no âmbito das suas novas competências e dos Contratos Interadministrativos, e os programas e investimentos da CMI em áreas tão relevantes como a Educação, a Cultura e Juventude, a Qualificação Urbana e Ambiental, o Desenvolvimento Económico e o Emprego, a Ação Social, e vários investimentos ligados à

Ria de Aveiro e ao Mar, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assunção/gestão de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar. -----

10. Ora a concretização destes propósitos, a realização das obras em causa, a concessão de apoios, a participação em projetos está naturalmente condicionada pelo regime jurídico contido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (a chamada Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e no Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, que coloc(ar)am à gestão autárquica um conjunto de novos desafios que vão mudar radicalmente os conceitos normalmente utilizados para a concretização das estratégias e políticas que cada eleito assume para a respetiva autarquia, seja ela de pequena ou grande dimensão, seja município ou freguesia, tenha maior ou menor capacidade/disponibilidade financeira . -----

11. A partir de agora em vez dos orçamentos que permitiam a execução de despesas em valores, muitas vezes superiores à receita efetiva, o que importa são mesmo as verbas recebidas. Como nos nossos agregados familiares, o teto da despesa passa a ser o rendimento disponível, não se podendo contar com endividamento (que está vedado) nem com atrasos no pagamento aos fornecedores. -----

12. Se tivermos verbas disponíveis podemos encomendar. Podemos fazer obra. Concretizar subsídios. Disponibilizar apoios. Se não tivermos, teremos de aguardar que venham a existir (independentemente das estimativas orçamentais, mais ou menos otimistas que se possam fazer). -----

13. Há, pois que respeitar, o princípio orientador segundo o qual há que dispor de fundos positivos disponíveis para a assumpção de novas responsabilidades. -----

14. Até porque a LCPA prevê um arsenal normativo tendente a despoletar consequências jurídicas muito agressivas para as condutas que violem o disposto naquele diploma. -----

15. Consequências que podem organizadas em duas categorias: -----

a) as produzidas sobre os atos jurídicos praticados em desconformidade com aquele diploma, portanto, consequências jurídicas de natureza objetiva, que podem conduzir à declaração da sua nulidade e à extinção dos seus efeitos jurídicos, e -----

b) consequências (de ordem reintegratória e sancionatória) produzidas sobre a esfera jurídica dos sujeitos que, estando adstritos ao cumprimento das obrigações previstas na LCPA, assumam comportamentos em desconformidade com as mesmas. -----

28-10-2015

16. Por outro lado, e por força da execução do Programa de Desenvolvimento Estratégico do Município, ancorado numa lógica de financiamento regularmente sustentada nos mecanismos e ferramentas disponíveis, o Município teve oportunidade de se candidatar ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e que tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) à data de 31 de março de 2012. -----

17. Nos termos do disposto no n.º 2 da referida Lei n.º 43/2012, os Municípios aderentes poderiam enquadrar-se em dois programas, de acordo com a sua situação financeira, sendo ---

A. o Programa I destinado aos Municípios que: -----

a) estivessem abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro; -----

b) a 31 de dezembro de 2011, se encontrassem numa situação de desequilíbrio estrutural;

B. e o Programa II destinado aos restantes Municípios, como era o caso do Município de Ílhavo, com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012, de acordo com o reporte efetuado no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL). -----

18. Os programas previstos nos números anteriores foram objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, que no seu artigo 7.º e quanto ao Plano de Ajustamento Financeiro dos Municípios aderentes, no Programa II, determina que o Plano a apresentar deve conter medidas adicionais de redução e contenção da despesa, bem como de otimização da receita, designadamente as resultantes das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto. -----

19. Nos termos das referidas disposições legais o Município de Ílhavo não se encontra obrigado a adotar as taxas máximas de referência do IMI fixadas no respetivo Código e na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

20. Mas a verdade é que, no âmbito da adesão a esse Programa o Município de Ílhavo e devidamente autorizado pela sua Assembleia Municipal aprovou um Plano de Ajustamento Financeiro que integra o Plano de Redução da Despesa ou Reforço da Receita, para 2012 a 2027 que não contempla qualquer redução das receitas nesse período. -----

21. Aliás, esse Plano tem em consideração que “(...) na fixação das taxas de impostos o Município de Ílhavo tem, desde sempre, defendido a aprovação das taxas máximas previstas por Lei, quer no caso do IMI, quer na Derrama, quer mais recentemente na participação do IRS, posição que tem tido vencimento quer na Câmara Municipal quer na Assembleia Municipal.” -----

22. Nessa circunstância a Assembleia Municipal entendeu que “*foram tomadas em devido tempo decisões e opções que garantem ao Município uma boa capacidade de angariação da receita que deverá manter-se e garantir a exequibilidade da receita dos valores previstos nos mapas constantes do Plano de Ajustamento Financeiro. Os mesmos traduzem alguma dificuldade no crescimento da receita própria (taxas e impostos indiretos) do Município que ultrapassem o crescimento por atualização da inflação anual, sendo contudo de salientar o crescimento que se espera acentuado do IMI nestes próximos anos num Município com 17 mil prédios e que será suficiente para cobrir as despesas apresentadas gerando anualmente um saldo de tesouraria positivo.*” -----

23. Ao determinar a participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior” não podem, pois, nem a Câmara nem a Assembleia Municipal ignorar o teor do compromisso assumido pelo Município no seu Plano de Reforço da Receita, para 2012 a 2027. -----

24. Por fim, a Lei nº 53/2014 que aprova o Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal, regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (FAM) e prevendo um “*apoio transitório de urgência*” ao qual podem recorrer os municípios que estejam “*impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações*” financeiras prevê também que o capital social do FAM se cifre nos 650 milhões de euros, dos quais 325 milhões (cinquenta por cento) caberão aos Municípios e os restantes 325 milhões ao Governo. -----

25. Grosso modo, a contribuição de cada município é calculada ponderando o montante total a realizar pelo conjunto dos municípios pelo peso relativo de cada um deles no somatório do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Imposto Único de Circulação (IUC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), participação nos impostos do

28-10-2015

Estado (PIE), de acordo com os valores finais constantes do mapa XIX anexo à Lei do Orçamento do Estado, tendo por base a média dos últimos cinco anos. -----

26. O impacto desta medida para o Município de Ílhavo determina uma comparticipação obrigatória do nosso concelho para o capital social do FAM estimada em 1.156.701,36 euros, distribuída por sete anos, a partir de 2014, resultando numa tranche anual de cerca 165.243,00 euros. -----

27. A devolução de IRS em igual percentagem a todos os munícipes e sempre em valor inferior a 5% introduzia ainda mais desigualdade entre todos pois aqueles que dispõem de maiores rendimentos e, conseqüentemente de melhores condições financeiras para participar na estratégia do desenvolvimento concelhio integrado e solidário que temos em curso, seriam precisamente aqueles que mais beneficiariam com esta medida. -----

28. Não existem, pois condições, nem financeiras nem sociológicas, que justifiquem, no nosso caso e no nosso entender, a introdução de qualquer desvio às regras de liquidação e cobrança de IRS para 2016. -----

Proponho: -----

a) Que a Câmara Municipal de Ílhavo submeta à Assembleia Municipal, para aprovação na próxima reunião daquele órgão, a proposta de uma participação variável de 5% do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município de Ílhavo, relativa aos rendimentos do ano de 2016; -----

b) Se aprovada a presente proposta pela Assembleia Municipal, os serviços da DAG providenciem imediata comunicação do respetivo teor, por via eletrónica, à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro de 2015. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----  
26.outubro.2015". -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com os votos contra dos Vereadores do PS. -----

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Na presente votação, os Vereadores do Partido Socialista ditaram para a Ata a seguinte Declaração de Voto. -----

28-10-2015

- “O agravamento da carga fiscal para as famílias portuguesas, em sede de IRS, por força da introdução de novas taxas do imposto, alteração dos escalões de IRS, tudo medidas levadas a cabo pelo Governo da Coligação PSD/CDS num passado recente, com o subsequente aumento da receita, para níveis nunca antes vistos, o que revela o completo falhanço deste Governo no que toca à reforma do Estado, ao controlo do défice público e à contenção dos níveis de endividamento do país e que conduziu ao chumbo da sua política de austeridade, verificado nas urnas no passado dia 04 de Outubro pela maioria dos eleitores votantes; -----
- Que as medidas fiscais acima referidas impulsionaram a receita e representam consequentemente um aumento da receita das autarquias no que diz respeito à participação variável que estas podem ter no IRS, prevendo-se para 2016 um valor aproximado de aproximadamente 1,8 milhões de euros; -----
- O esbulho fiscal com que os executivos PSD/CDS, tanto a nível nacional como local, brindam os contribuintes; -----
- A manifesta falta de sensibilidade social da maioria PSD na Câmara Municipal de Ílhavo, que insiste em manter todos os impostos pelos seus valores de cobrança máxima, sobrecarregando os munícipes, continuando a não perceber que o somatório de todas as contribuições e taxas suportadas pelos munícipes pesam fortemente na sua economia familiar, agravando as condições de vida das populações; -----
- Que há condições para efetuar uma redução da Taxa de Participação do Município de Ílhavo no IRS. -----

Por todos estes motivos, os Vereadores do PS votam Contra a proposta do executivo relativamente à manutenção em 5% (que é a totalidade) da taxa de participação do Município de Ílhavo no IRS, para 2016. -----

Ass.) José Marinho Vaz; -----

Ass.) António Pedro Oliveira Martins; -----

Ass.) Ana Margarida Santos Bastos; -----

28.outubro.2015”. -----

## **PONTO 02.** -----

### **LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA A COBRAR EM 2016 – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

28-10-2015

- “Considerando que: -----

1. A estrutura orçamental do Município de Ílhavo exige a existência de receitas próprias e suficientes que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integrado do Município e da qualidade de vida dos Cidadãos; -----

2. De acordo com as alterações introduzidas ao regime financeiro das Autarquias pela Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (que se mantém na sua mais recente versão aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro) se pretendeu reformar o sistema de financiamento autárquico, num esforço para reduzir a dependência dos Municípios das transferências anuais do Orçamento do Estado; -----

3. Uma das inovações do regime da Lei das Finanças Locais consiste no facto de a derrama a lançar pelos Municípios ter passado a ter como base de incidência o lucro tributável dos sujeitos passivos e já não a sua coleta de IRC, como sucedia até 2007; -----

4. Encontra-se agora estabelecido um limite para a referida taxa, que não poderá ultrapassar 1,5% do lucro tributável, ao contrário do que sucedia até então, em que a taxa podia atingir os 10%; -----

5. Com efeito, nos termos, do disposto no nº 1 do artº 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a chamada Lei das Finanças Locais, e estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais, *“Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”* -----

6. Na estrutura da receita do Município a derrama tem tido uma presença relevante (embora com uma quebra muito acentuada nos últimos anos), reforçando a capacidade financeira do Município para financiar importantes obras, nomeadamente ao nível da construção e qualificação das zonas industriais, da expansão das redes de saneamento básico e da expansão da rede viária estruturante do Município, bem como o apoio ao tecido associativo, o apoio social no âmbito da Cidadania e Igualdade e o suporte financeiro a um

28-10-2015

vasto conjunto de eventos municipais, alicerce da promoção e notoriedade do Município de Ílhavo; -----

7. Ora, os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos e que decorrem dos compromissos assumidos pelo Partido Social Democrata com os Municípios de Ílhavo, e sufragados por estes nas eleições autárquicas, são de grande importância estratégica para o Município, revestindo-se também de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva, mas socialmente justa, na captação e gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Municípios; -----

8. Cumpre, neste particular, sublinhar a circunstância de o Município de Ílhavo ter neste momento em curso um significativo conjunto de obras de grande dimensão e importância para o desenvolvimento integrado, solidário e sustentado do Município, e que o plano de investimentos para o próximo ano, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI dos anos anteriores, assume também ele uma relevante dimensão financeira que haverá que suportar por via dos modelos de receita disponíveis, entre os quais avultam (não há que esconde-lo) os impostos locais. -----

9. De entre essas obras merecem especial registo -----

c) as que concretizam, no plano Intermunicipal, a candidatura de adesão do Município de Ílhavo ao Pacto para o Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro (PDCTRA) e ao Plano de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) Costeira e Rural, bem como a candidatura ao Programa Operacional do Centro 20202, no âmbito do Plano Estratégico do desenvolvimento Urbano Sustentável (PEDU) de Ílhavo, -----

d) bem como, na esfera municipal: -----

i. a construção do Centro Escolar da Gafanha d'Aquém, -----

ii. a requalificação da Escola Básica da Marinha Velha, Cambeia e Escola nº 1 Ferreira Gordo, -----

iii. a requalificação do largo da Bruxa, -----

iv. a construção da Casa Mortuária da Gafanha do Carmo, -----

28-10-2015

- v. os projetos da via de ligação a Zona Industrial das Ervosas a partir do acesso á A17, a 2ª fase da Estrada Florestal nº da Gafanha da Encarnação e Carmo com ligação á Zona Industrial da Mota e da alteração viária na Rotunda da Barra, -----
- vi. os estudos e projetos para a realização de obras de construção e/ou requalificação, nomeadamente, da 2ª fase da Alameda D. Manuel II, na Gafanha da Nazaré, assim como a da ligação da Coutada a Verdemilho (Aveiro) com novo reperfilamento e consequente alargamento -----
- a. o arrelvamento do campo do NEGE, -----
- b. a ampliação dos balneários do Campo Municipal da Vista Alegre, -----
- c. a construção da Casa da Musica na Gafanha da Nazaré, -----
- d. a construção do parque industrial da Gafanha d’Aquém, -----
- e. a continuação da construção de vias cicláveis de ligação às praias da Barra e Costa Nova, -----
- f. a continuação da construção da rede de passeios do Município, -----
- g. após a aprovação pela CMI do “Plano de Circulação e Trânsito da Cidade da Gafanha da Nazaré” daremos inicio á implantação do plano com nova sinalização horizontal e vertical, nomeadamente nos arruamentos onde já se encontram concluídas as redes de saneamento e águas pluviais, -----
- h. Após a aprovação do Plano de Mobilidade e Transportes de Ílhavo, documento estratégico à escala Municipal na sua articulação como o plano intermunicipal de Mobilidade da Região de Aveiro (PIMTRA), o ano de 2016 representará o inicio da sua implementação e operacionalização, sendo a rede viária e sinalização uma das suas componentes essenciais, por forma a contribuir para a articulação mais eficiente entre vias de transporte, -----
- i. um agressivo aproveitamento das oportunidades de financiamento comunitário para, em articulação com a AdRA, continuar a assegurar a sustentabilidade financeira para a execução de obras de saneamento no bairro dos Pescadores, rua prof. Fernando Magano, rua e Travessa das Agradas e rua das Cancelas, em Ílhavo, e concluir a ultima fase na Cidade da Gafanha da Nazaré da rede de águas pluviais na Gafanha da Nazaré,

28-10-2015

bem como dos respetivos projetos para a Gafanha da Encarnação, Gafanha do Carmo e da Boavista, -----

j. a requalificação urbana e ambiental do Município, -----

k. cumprindo igualmente sublinhar os expressivos investimentos que têm vindo e continuarão a ser feitos em áreas tão relevantes como a Educação, o Desenvolvimento Empresarial e Emprego, a Cultura, Mobilidade, Cidadania e Igualdade, Juventude, a Proteção Civil e o apoio a construção do novo Quartel dos Bombeiros. -----

10. Para além das que sublinharam, supra em 9, e no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Ílhavo é também beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios. -----

11. Acontece que a dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos e a colocar à disposição dos Municípios, o expressivo apoio logístico e financeiro prestado às Associações do Município na realização de atividades e de investimentos, a cooperação financeira com as Juntas de Freguesia no âmbito das suas novas competências e dos Contratos Interadministrativos, e os programas e investimentos da CMI em áreas tão relevantes como a Educação, a Cultura e Juventude, a Qualificação Urbana e Ambiental, o Desenvolvimento Económico e o Emprego, a Ação Social, e vários investimentos ligados à Ria de Aveiro e ao Mar, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assunção/gestão de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar. -----

12. Ora a concretização destes propósitos, a realização das obras em causa, a concessão de apoios, a participação em projetos está naturalmente condicionada pelo regime jurídico contido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (a chamada **Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)** e no Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, que coloc(ar)am à gestão autárquica um conjunto de novos desafios que vão mudar radicalmente os conceitos normalmente utilizados para a concretização das estratégias e políticas que cada eleito assume para a respetiva autarquia, seja ela de pequena ou grande dimensão, seja município ou freguesia, tenha maior ou menor capacidade/disponibilidade financeira . -----

28-10-2015

13. A partir de agora em vez dos orçamentos que permitiam a execução de despesas em valores, muitas vezes superiores à receita efetiva, o que importa são mesmo as verbas recebidas. Como nos nossos agregados familiares, o teto da despesa passa a ser o rendimento disponível, não se podendo contar com endividamento (que está vedado) nem com atrasos no pagamento aos fornecedores. -----

14. Se tivermos verbas disponíveis podemos encomendar. Podemos fazer obra. Concretizar subsídios. Disponibilizar apoios. Se não tivermos, teremos de aguardar que venham a existir (independentemente das estimativas orçamentais, mais ou menos otimistas que se possam fazer). -----

15. Há, pois que respeitar, o princípio orientador segundo o qual há que dispor de fundos positivos disponíveis para a assumpção de novas responsabilidades. -----

16. Até porque a LCPA prevê um arsenal normativo tendente a despoletar consequências jurídicas muito agressivas para as condutas que violem o disposto naquele diploma. -----

17. Consequências que podem organizadas em duas categorias: -----

e) as produzidas sobre os atos jurídicos praticados em desconformidade com aquele diploma, portanto, consequências jurídicas de natureza objetiva, que podem conduzir à declaração da sua nulidade e à extinção dos seus efeitos jurídicos, e -----

d) consequências (de ordem reintegratória e sancionatória) produzidas sobre a esfera jurídica dos sujeitos que, estando adstritos ao cumprimento das obrigações previstas na LCPA, assumam comportamentos em desconformidade com as mesmas. -----

18. Por outro lado, e por força da execução do Programa de Desenvolvimento Estratégico do Município, ancorado numa lógica de financiamento regularmente sustentada nos mecanismos e ferramentas disponíveis, o Município teve oportunidade de se candidatar ao **Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)**, aprovado pela Lei nº 43/2012, de 28 de agosto, e que tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) à data de 31 de março de 2012. -----

19. Nos termos do disposto no nº 2 da referida Lei nº 43/2012, os Municípios aderentes poderiam enquadrar-se em dois programas, de acordo com a sua situação financeira, sendo ---

C. o Programa I destinado aos Municípios que: -----

28-10-2015

- a) estivessem abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro; -----
- b) a 31 de dezembro de 2011, se encontrassem numa situação de desequilíbrio estrutural;
- D. e o Programa II destinado aos restantes Municípios, como era o caso do Município de Ílhavo, com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012, de acordo com o reporte efetuado no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL). -----
20. Os programas previstos nos números anteriores foram objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, que no seu artigo 7.º e quanto ao Plano de Ajustamento Financeiro dos Municípios aderentes, no Programa II, determina que o Plano a apresentar deve conter medidas adicionais de redução e contenção da despesa, bem como de otimização da receita, designadamente as resultantes das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto. -----
21. Nos termos das referidas disposições legais o Município de Ílhavo não se encontra obrigado a adotar as taxas máximas de referência do IMI fixadas no respetivo Código e na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----
22. Mas a verdade é que, no âmbito da adesão a esse Programa o Município de Ílhavo e devidamente autorizado pela sua Assembleia Municipal aprovou um Plano de Ajustamento Financeiro que integra o **Plano de Redução da Despesa ou Reforço da Receita**, para 2012 a 2027 que não contempla qualquer redução das receitas nesse período. -----
23. Aliás, esse Plano tem em consideração que “(...) na fixação das taxas de impostos o Município de Ílhavo tem, desde sempre, defendido a aprovação das taxas máximas previstas por Lei, quer no caso do IMI, quer na Derrama, quer mais recentemente na participação do IRS, posição que tem tido vencimento quer na Câmara Municipal quer na Assembleia Municipal.” -----
24. Nessa circunstância a Assembleia Municipal entendeu que “*foram tomadas em devido tempo decisões e opções que garantem ao Município uma boa capacidade de angariação da receita que deverá manter-se e garantir a exequibilidade da receita dos valores previstos nos mapas constantes do Plano de Ajustamento Financeiro. Os mesmos traduzem alguma dificuldade no crescimento da receita própria (taxas e impostos indiretos) do Município que ultrapassem o crescimento por atualização da inflação anual, sendo contudo de salientar o crescimento que se espera acentuado do IMI nestes próximos anos num Município com 17 mil*

*prédios e que será suficiente para cobrir as despesas apresentadas gerando anualmente um saldo de tesouraria positivo.*” -----

25. Ao determinar o limite máximo da derrama a lançar para 2016 não podem, pois, nem a Câmara nem a Assembleia Municipal ignorar o teor do compromisso assumido pelo Município no seu **Plano de Reforço da Receita, para 2012 a 2027.** -----

26. Por fim, a Lei nº 53/2014 que aprova o **Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal**, regulamentando o **Fundo de Apoio Municipal (FAM)** e prevendo um *"apoio transitório de urgência"* ao qual podem recorrer os municípios que estejam *"impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações"* financeiras prevê também que o capital social do FAM se cifre nos 650 milhões de euros, dos quais 325 milhões (cinquenta por cento) caberão aos Municípios e os restantes 325 milhões ao Governo. -----

27. Grosso modo, a contribuição de cada município é calculada ponderando o montante total a realizar pelo conjunto dos municípios pelo peso relativo de cada um deles no somatório do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Imposto Único de Circulação (IUC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), participação nos impostos do Estado (PIE), de acordo com os valores finais constantes do mapa XIX anexo à Lei do Orçamento do Estado, tendo por base a média dos últimos cinco anos. -----

28. O impacto desta medida para o Município de Ílhavo determina uma comparticipação obrigatória do nosso concelho para o capital social do FAM estimada em 1.156.701,36 euros, distribuída por sete anos, a partir de 2014, resultando numa tranche anual de cerca 165.243,00 euros. -----

29. Acontece que o Partido Social Democrata defendeu no seu programa eleitoral, sufragado pela maioria dos ilhavenses nas eleições do passado dia 29 de setembro de 2013 que *“o dinamismo empresarial do Município, associado a nossa localização geográfica privilegiada e bem estruturada logística já instalada, com a interligação dos modos marítimo, rodoviário e ferroviário, constitui uma mais valia determinante para a criação de riqueza e emprego, que temos de saber potenciar numa definição estratégica sobre o nosso futuro. Estes fatores justificam a aposta continua na competência, na ambição e na capacidade inovadora dos agentes económicos do Município e da Região.*” -----

28-10-2015

30. Para isso propôs-se “apostar na criação de novas dinâmicas empresariais que estimulem a economia e a criação de novos postos de trabalho, promovendo o incentivo ao empreendedorismo e a criatividade como vantagens competitivas potenciando sempre as estratégias e as oportunidades de crescimento do Município de Ílhavo, explorando aquelas virtudes”. -----

31. Cumpre por isso, também aqui, dar cumprimento ao compromisso estabelecido e honrar as nossas promessas dando sinais claros de estímulo a economia, à promoção do emprego e suporte ao aumento da nossa competitividade. -----

32. Nos termos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar o lançamento de derramas sob proposta da Câmara Municipal; -----

33. Nos termos do disposto no nº 2 do artº 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais (LFL) “*a assembleia municipal pode (também), por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*” -----

34. As isenções parciais ora propostas, porque não existe um histórico relevante suscetível de suportar a “informação desagregada respeitante à despesa fiscal adveniente da concessão de benefícios fiscais relativos aos impostos municipais.” prevista no nº 8 do referido artº 16º da LFL não podem, ainda dimensionar-se financeiramente. -----

35. Nos termos do disposto na al. i), do nº 1, do artº 35º da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara “comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança a deliberação sobre o lançamento de derramas”; -----

36. Nos termos do disposto no nº 9 do artº 18º da Lei nº 73/2013, de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, a referida deliberação “*deve ser comunicada por via eletrónica à Direção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.*” -----

Proponho: -----

a) Que ao abrigo do referido nº 1 do artº 18º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, a Câmara Municipal de Ílhavo delibere propôr à Assembleia Municipal autorizar o lançamento uma derrama para cobrança no ano de 2015 no valor de 1,5%; -----

28-10-2015

b) Que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se atribua uma isenção do pagamento da referida derrama: -----

i. aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), -----

ii. às empresas que durante o ano de 2015 se instalaram no território concelhio e que criaram cinco ou mais novos postos de trabalho. -----

c) Que esta proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

d) Que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Direção-Geral dos Impostos, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 9 do referido art.º 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

26.outubro.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com a abstenção dos Vereadores do PS. -----

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Na presente votação, os Vereadores do Partido Socialista ditaram para a Ata a seguinte Declaração de Voto. -----

- “A proposta de derrama para 2016 mantém uma medida adotada no ano transacto, que visa proteger as pequenas empresas, introduzindo uma isenção para aquelas que apresentem um volume de negócios anual inferior a € 150.000,00. -----

Esta proposta de isenção merece a nossa total concordância dado tratar-se de uma medida que acautela as micro e pequenas empresas do concelho de Ílhavo, as quais, de um modo geral, atravessam dificuldades económicas e financeiras, interessando recordar que se trata de uma proposta já defendida em anteriores mandatos pelos Vereadores do PS. -----

No entanto, quanto ao mais, mantemos a discordância quanto à aplicação da taxa máxima de 1,5% de Derrama, dado que pode contribuir para um crescente desinteresse das empresas em

28-10-2015

instalarem-se no Concelho de Ílhavo, conjugada com outros fatores, como o estado pouco cuidado em que se apresentam as nossas zonas industriais, situação que se mantém inalterada. Além disso, não será a aplicação da taxa máxima de Derrama que solucionará os problemas com as receitas, tanto mais que este imposto municipal permite arrecadar verbas já pouco significativas para a Câmara. -----

Neste sentido, os Vereadores do Partido Socialista entendem que seria desejável que a Derrama no Município de Ílhavo pudesse descer, tendo em vista uma maior fixação de empresas no nosso Município. -----

Face ao exposto, os Vereadores do PS, tendo especialmente em atenção que esta proposta de derrama, apesar de tudo, prevê a manutenção das isenções introduzidas no ano passado, na linha do defendido pelo PS, optam pela abstenção. -----

Ass.) José Marinho Vaz; -----

Ass.) António Pedro Oliveira Martins; -----

Ass.) Ana Margarida Santos Bastos; -----

28.outubro.2015”. -----

**PONTO 03.** -----

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) / 2016 – PORPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

A. A ESTRUTURA DA RECEITA -----

1. Como é sabido o financiamento das autarquias assenta essencialmente e de acordo com o disposto no artigo 14.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 12 de setembro, -----

a) no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) -----

b) no Fundo Social Municipal (FSM), e -----

c) na participação variável de IRS -----

para além dos chamados impostos locais -----

d) o IMI e -----

e) o IMT e -----

f) a Derrama -----

2. Com a entrada em vigor do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante designado abreviadamente apenas por CIMI), aprovado pelo DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, operou-se uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passou a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em fatores objetivos, de grande simplicidade e coerência interna e sem espaço para a subjetividade e discricionariedade do avaliador; -----
3. Não foi objetivo da reforma aumentar a receita fiscal, mas sobretudo o de beneficiar os contribuintes efetivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal; -----
4. Uma vez testado o modelo inicial de liquidação de imposto e respondendo ao apelo de muitos Municípios – entre os quais se destacou sempre o Município de Ílhavo - a Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro, veio alterar o Código do IMI, tendo em vista minorar o impacto nas famílias dos custos crescentes com a habitação. -----
5. No essencial, essa Lei promoveu a redução das taxas máximas de IMI e alargou o período de isenção de IMI para a habitação própria e permanente de 6 para 8 anos, para prédios com valor tributável até 157 500,00€ e de 3 para 4 anos, para prédios com valor tributável de 157 500,00€ até 236 250,00€. -----
6. Por outro lado, o Governo pretende, e bem, continuar a tutelar os interesses dos mais pobres e desprotegidos, alargando a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de que beneficiam as famílias de baixos rendimentos. -----
7. Por isso, nos termos do disposto no art.º 48.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e de acordo com o Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela *Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro*, “*ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS*”. -----

28-10-2015

**8.** No entanto, como o valor anual do Indexante de Apoios Sociais (IAS) está congelado nos 419,22€ desde 2009, estabeleceu-se que até que este valor atinja o valor do Salário Mínimo Nacional de 2010, no montante de 475,00€, deverá ser este o valor a considerar. -----

**9.** Assim o benefício atual abrange todas as famílias cujo rendimento do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não ultrapasse os 15.295,00€ anuais (475,00€ x 14 meses x 2,3 IAS). Ao mesmo tempo, segundo a lei em vigor, para beneficiar da isenção o valor dos imóveis detidos pelo sujeito passivo não pode ultrapassar 10 IAS, ou seja, seguindo os mesmos cálculos, 66.500,00€. -----

**10.** Por outro lado, e ainda de acordo com o Orçamento de Estado para 2015, as isenções a que se refere o n.º 9 passaram a ser automáticas, sendo reconhecidas oficiosamente e com uma periodicidade anual pela Autoridade Tributária e Aduaneira, a partir da data da aquisição dos prédios ou da data da verificação dos respetivos pressupostos. -----

**11.** Embora não disponhamos de indicadores precisos sobre a aplicação deste normativo é expectável que, por esta via, se tenha assista a uma redução da receita, em sede de IMI, ainda que não significativa. -----

**12.** Por outro lado, com a publicação do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela referida Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro, foi aditado o nº 13 ao artº 12º do Código do IMI, que prevê a possibilidade de os Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao numero de dependentes, que, nos termos do regime previsto no artigo 13º do Código do IRS compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de acordo com a seguinte tabela: -----

Numero de dependentes a cargo	Redução da taxa até
1	10%
2	15%
3 ou mais	20%

28-10-2015

13. Tendo em vista esclarecer o correspondente enquadramento normativo, e com a finalidade de que esta redução de taxa seja aplicada de forma automática e com eliminação de custo de contexto (ou seja sem necessidade de requerimento pelos interessados/beneficiários) o Ministério das Finanças, determinou já que *“a Autoridade Tributária e Aduaneira promove, de forma automática e com base nos elementos de que dispõe, a execução da deliberação da Assembleia Municipal comunicada no prazo legal tendo em conta o numero de dependentes que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 de IRS, cuja obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita o IMP”* -----

14. Por outro lado, e para além de o Código do IMI prever, desde a sua aprovação em 2003, que os valores patrimoniais tributários de todos os prédios urbanos habitacionais são atualizados por iniciativa da Autoridade Tributária e Aduaneira de 3 em 3 anos - o que ocorreu este ano, como infra se referirá -, todos os proprietários têm a faculdade de requerer, quando quiserem, a revisão do valor patrimonial tributário do seu prédio urbano, de forma completamente gratuita, nos termos da lei, sendo que até está disponível, para esse efeito, um simulador no Portal das Finanças. -----

15. E, fruto da adesão popular a um movimento liderado pela DECO, verifica-se atualmente um movimento generalizado no sentido de cada proprietário promover regularmente a avaliação dos respetivos imóveis prevendo-se que, também por esta via, possa continuar a ocorrer um legitimo ajustamento da carga tributaria ao valor dos imóveis, associada à redução do valor do IMI a pagar e, conseqüentemente da receita a arrecadar. -----

16. Durante o ano de 2015 assistiu-se, não só em Ílhavo, como em Portugal, na Europa e no Mundo a uma generalizada retração do mercado imobiliário, que, no nosso Município se traduziu numa redução de aproximadamente 400.000,00€ (ou seja 40%) da receita em sede de IMT em relação ao período homólogo considerado na proposta de IMI para 2015. -----

17. Cumpre finalmente referir que, de acordo com o regime previsto nos artigos 62º e seguintes do Código do IMI, teve lugar durante o ano de 2015 a redefinição trianual dos coeficientes de localização mínimos e máximos a aplicar em cada município, com base designadamente em elementos fornecidos pelos peritos locais e regionais e pelas entidades representadas na CNAPU, para vigorarem nos três anos seguintes; -----

28-10-2015

18. Entre fevereiro e junho de 2015 a CMI (representada pelo seu presidente, o vereador da Obras Particulares, a respetiva chefe de divisão e o assessor jurídico) reuniu diversas vezes com o perito local, tendo-se oposto frontalmente à proposta inicial da CNAPU e formulado um vasto conjunto de sugestões alternativas suscetíveis de concretizar os princípios orientadores do zonamento e coeficientes de localização que defendemos desde a criação do Código do IMI, em 2003, quais sejam o de reduzir ao mínimo o número e a variação dos coeficientes de localização, consagrar uma ligeira valorização da frente Ria/Mar e fixar um zonamento assente efetivamente em áreas de maior afinidade quer quanto ao tecido urbano, quer quanto aos equipamentos públicos disponíveis. -----

19. Tendo obtido vencimento a proposta formulada pela CMI, no sentido de realizar uma maior justiça fiscal nesta dimensão da tributação do património individual, cremos que também por esta via, e em resultado da redução dos coeficientes mais altos e da ampliação da malha urbana inserida em coeficientes mais reduzidos, nos confrontaremos com uma redução da receita em sede de IMI no ano de 2016. -----

**B. OS ENCARGOS A SATISFAZER** -----

**B.1. COM AS OBRAS E REALIZAÇÕES** -----

20. Ora, os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos e que decorrem dos compromissos assumidos pelo Partido Social Democrata com os Municípios de Ílhavo, e sufragados por estes nas eleições autárquicas, são de grande importância estratégica para o Município, revestindo-se também de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva, mas socialmente justa, na captação e gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Municípios; -----

21. Cumpre, neste particular, sublinhar a circunstância de o Município de Ílhavo ter neste momento em curso um significativo conjunto de obras de grande dimensão e importância para o desenvolvimento integrado, solidário e sustentado do Município, e que o plano de investimentos para o próximo ano, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI dos anos anteriores, assume também ele uma relevante dimensão financeira que haverá que suportar por via dos modelos de receita disponíveis, entre os quais avultam (não há que esconde-lo) os impostos locais. -----

22. De entre essas obras merecem especial registo -----
- e) as que concretizam, no plano Intermunicipal, a candidatura de adesão do Município de Ílhavo ao Pacto para o Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro (PDCTRA) e ao Plano de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) Costeira e Rural, bem como a candidatura ao Programa Operacional do Centro 20202, no âmbito do Plano Estratégico do desenvolvimento Urbano Sustentável (PEDU) de Ílhavo, -----
- f) bem como, na esfera municipal: -----
- i. a construção do Centro Escolar da Gafanha d'Aquém, -----
- ii. a requalificação da Escola Básica da Marinha Velha, Cambeia e Escola nº 1 Ferreira Gordo, -----
- iii. a requalificação do largo da Bruxa, -----
- iv. a construção da Casa Mortuária da Gafanha do Carmo, -----
- v. os projetos da via de ligação a Zona Industrial das Ervosas a partir do acesso á A17, a 2ª fase da Estrada Florestal nº da Gafanha da Encarnação e Carmo com ligação á Zona Industrial da Mota e da alteração viária na Rotunda da Barra, -----
- vi. os estudos e projetos para a realização de obras de construção e/ou requalificação, nomeadamente, da 2ª fase da Alameda D. Manuel II, na Gafanha da Nazaré, assim como a da ligação da Coutada a Verdemilho (Aveiro) com novo reperfilamento e consequente alargamento -----
- l. o arrelvamento do campo do NEGE, -----
- m. a ampliação dos balneários do Campo Municipal da Vista Alegre, -----
- n. a construção da Casa da Musica na Gafanha da Nazaré, -----
- o. a construção do parque industrial da Gafanha d'Aquém, -----
- p. a continuação da construção de vias cicláveis de ligação às praias da Barra e Costa Nova, -----
- q. a continuação da construção da rede de passeios do Município, -----
- r. após a aprovação pela CMI do “Plano de Circulação e Trânsito da Cidade da Gafanha da Nazaré” daremos inicio á implantação do plano com nova sinalização horizontal e vertical, nomeadamente nos arruamentos onde já se encontram concluídas as redes de saneamento e águas pluviais, -----

s. Após a aprovação do Plano de Mobilidade e Transportes de Ílhavo, documento estratégico à escala Municipal na sua articulação como o plano intermunicipal de Mobilidade da Região de Aveiro (PIMTRA), o ano de 2016 representará o início da sua implementação e operacionalização, sendo a rede viária e sinalização uma das suas componentes essenciais, por forma a contribuir para a articulação mais eficiente entre vias de transporte, -----

t. um agressivo aproveitamento das oportunidades de financiamento comunitário para, em articulação com a AdRA, continuar a assegurar a sustentabilidade financeira para a execução de obras de saneamento no bairro dos Pescadores, rua prof. Fernando Magano, rua e Travessa das Agradas e rua das Cancelas, em Ílhavo, e concluir a última fase na Cidade da Gafanha da Nazaré da rede de águas pluviais na Gafanha da Nazaré, bem como dos respetivos projetos para a Gafanha da Encarnação, Gafanha do Carmo e da Boavista, -----

u. a requalificação urbana e ambiental do Município, -----

v. cumprindo igualmente sublinhar os expressivos investimentos que têm vindo e continuarão a ser feitos em áreas tão relevantes como a Educação, o Desenvolvimento Empresarial e Emprego, a Cultura, Mobilidade, Cidadania e Igualdade, Juventude, a Proteção Civil e o apoio a construção do novo Quartel dos Bombeiros. -----

23. Para além das que sublinharam, supra em 22., e no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Ílhavo é também beneficiário e corresponsável pela execução material e participação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios. -----

24. Acontece que a dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos e a colocar à disposição dos Municípios, o expressivo apoio logístico e financeiro prestado às Associações do Município na realização de atividades e de investimentos, a cooperação financeira com as Juntas de Freguesia no âmbito das suas novas competências e dos Contratos Interadministrativos, e os programas e investimentos da CMI em áreas tão relevantes como a Educação, a Cultura e Juventude, a Qualificação Urbana e Ambiental, o Desenvolvimento Económico e o Emprego, a Ação Social, e vários investimentos ligados à

Ria de Aveiro e ao Mar, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assunção/gestão de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar. -----

## **B. 2. A LEI DOS COMPROMISSOS -----**

25. Ora a concretização destes propósitos, a realização das obras em causa, a concessão de apoios, a participação em projetos estão naturalmente condicionadas pelo regime jurídico contido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (a chamada **Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso** (LCPA) e no Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, que coloc(ar)am à gestão autárquica um conjunto de novos desafios que vão mudar radicalmente os conceitos normalmente utilizados para a concretização das estratégias e políticas que cada eleito assume para a respetiva autarquia, seja ela de pequena ou grande dimensão, seja município ou freguesia, tenha maior ou menor capacidade/disponibilidade financeira . -----

26. Desde então em vez dos orçamentos que permitiam a execução de despesas em valores, muitas vezes superiores à receita efetiva, o que importa são mesmo as verbas recebidas. Como nos nossos agregados familiares, o teto da despesa passa a ser o rendimento disponível, não se podendo contar com endividamento (que está vedado) nem com atrasos no pagamento aos fornecedores. -----

27. Se tivermos verbas disponíveis podemos encomendar. Podemos fazer obra. Concretizar subsídios. Disponibilizar apoios. Se não tivermos, teremos de aguardar que venham a existir (independentemente das estimativas orçamentais, mais ou menos otimistas que se possam fazer). -----

28. Há, pois que respeitar, o princípio orientador segundo o qual há que dispor de fundos positivos disponíveis para a assumpção de novas responsabilidades. -----

29. Até porque a LCPA prevê um arsenal normativo tendente a despoletar consequências jurídicas muito agressivas para as condutas que violem o disposto naquele diploma. -----

30. Consequências que podem organizadas em duas categorias: -----

e) as produzidas sobre os atos jurídicos praticados em desconformidade com aquele diploma, portanto, consequências jurídicas de natureza objetiva, que podem conduzir à declaração da sua nulidade e à extinção dos seus efeitos jurídicos, e -----

f) consequências (de ordem reintegratória e sancionatória) produzidas sobre a esfera jurídica dos sujeitos que, estando adstritos ao cumprimento das obrigações previstas na LCPA, assumam comportamentos em desconformidade com as mesmas. -----

### **B.3 O PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) -----**

31. Por outro lado, e por força da execução do Programa de Desenvolvimento Estratégico do Município, ancorado numa lógica de financiamento regularmente sustentada nos mecanismos e ferramentas disponíveis, o Município teve oportunidade de se candidatar ao **Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)**, aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e que tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) à data de 31 de março de 2012. -----

32. Nos termos do disposto no n.º 2 da referida Lei n.º 43/2012, os Municípios aderentes poderiam enquadrar-se em dois programas, de acordo com a sua situação financeira, sendo ---

E. o Programa I destinado aos Municípios que: -----

a) estivessem abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro; -----

b) a 31 de dezembro de 2011, se encontrassem numa situação de desequilíbrio estrutural;

F. e o Programa II destinado aos restantes Municípios, como era o caso do Município de Ílhavo, com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012, de acordo com o reporte efetuado no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL). -----

33. Os programas previstos nos números anteriores foram objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, que no seu artigo 7.º e quanto ao **Plano de Ajustamento Financeiro dos Municípios** aderentes, no Programa II, determina que o Plano a apresentar deve conter medidas adicionais de redução e contenção da despesa, bem como de otimização da receita, designadamente as resultantes das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto. -----

34. Nos termos das referidas disposições legais o Município de Ílhavo não se encontra obrigado a adotar as taxas máximas de referência do IMI fixadas no respetivo Código e na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

35. Mas a verdade é que, no âmbito da adesão a esse Programa o Município de Ílhavo e devidamente autorizado pela sua Assembleia Municipal aprovou um Plano de Ajustamento

Financeiro que integra o **Plano de Redução da Despesa ou Reforço da Receita**, para 2012 a 2027 que não contempla qualquer redução das receitas nesse período. -----

36. Aliás, esse Plano tem em consideração que “(...) *na fixação das taxas de impostos o Município de Ílhavo tem, desde sempre, defendido a aprovação das taxas máximas previstas por Lei, quer no caso do IMI, quer na Derrama, quer mais recentemente na participação do IRS, posição que tem tido vencimento quer na Câmara Municipal quer na Assembleia Municipal.*” -----

37. Nessa circunstância a Assembleia Municipal entendeu que “*foram tomadas em devido tempo decisões e opções que garantem ao Município uma boa capacidade de angariação da receita que deverá manter-se e garantir a exequibilidade da receita dos valores previstos nos mapas constantes do Plano de Ajustamento Financeiro. Os mesmos traduzem alguma dificuldade no crescimento da receita própria (taxas e impostos indiretos) do Município que ultrapassem o crescimento por atualização da inflação anual, sendo contudo de salientar o crescimento que se espera acentuado do IMI nestes próximos anos num Município com 17 mil prédios e que será suficiente para cobrir as despesas apresentadas gerando anualmente um saldo de tesouraria positivo.*” -----

38. Ao determinar a taxa de IMI não podem, pois, nem a Câmara nem a Assembleia Municipal ignorar o teor do compromisso assumido pelo Município no seu Plano de Reforço da Receita, para 2012 a 2027. -----

#### **B.4. O FUNDO DE EQUILÍBRIO MUNICIPAL (FAM)** -----

39. Por fim, a Lei nº 53/2014 que aprova o **Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal**, regulamentando o **Fundo de Apoio Municipal (FAM)** e prevendo um “*apoio transitório de urgência*” ao qual podem recorrer os municípios que estejam “*impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações*” financeiras, prevê também que o capital social do FAM se cifre nos 650 milhões de euros, dos quais 325 milhões (cinquenta por cento) caberão aos Municípios e os restantes 325 milhões ao Governo. -----

40. Grosso modo, a contribuição de cada município é calculada ponderando o montante total a realizar pelo conjunto dos municípios pelo peso relativo de cada um deles no somatório do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Imposto Único de Circulação (IUC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), participação nos impostos do

Estado (PIE), de acordo com os valores finais constantes do mapa XIX anexo à Lei do Orçamento do Estado, tendo por base a média dos últimos cinco anos. -----

41. O impacto desta medida para o Município de Ílhavo determina uma comparticipação obrigatória do nosso concelho para o capital social do FAM estimada em 1.156.701,36 euros, distribuída por sete anos, a partir de 2014, resultando numa tranche anual de cerca 165.243,00 euros. -----

### C. CONCLUSÃO -----

42. É certo que a Câmara Municipal de Ílhavo assumiu há muito o compromisso público de não onerar mais o orçamento familiar dos seus Municípes por via fiscal. -----

43. Porém, o Município tem também de criar as suas receitas próprias e necessárias para fazer face aos seus encargos e gestão da sua dívida honrando compromissos assumidos nomeadamente no Plano de Ajustamento Financeiro que integra o Plano de Redução da Despesa ou Reforço da Receita, para 2012 a 2027 e, em matéria de receita, o Imposto Municipal sobre Imóveis tem especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital. -----

44. Não pode todavia, o Município de Ílhavo, alhear-se da realidade financeira e de tesouraria que afeta as famílias portuguesas, tendo para esse efeito ativado um **Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados**. -----

45. Sendo que - por outro lado e como se disse -, de acordo com Orçamento de Estado para 2015 (OE2015) o Governo continuou, e bem, a tutelar os interesses dos mais pobres e desprotegidos, **alargando a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de que beneficiam as famílias de baixos rendimentos**. -----

46. Atualmente esse benefício abrange todas as famílias cujo rendimento do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não ultrapasse os 15.295,00 euros anuais (475,00€ x 14 meses x 2,2 IAS). -----

47. Por outro lado, a Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro, aditou o nº 13 ao artº 12º do Código do IMI, faculta agora aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a **possibilidade de fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao numero de dependentes**, de acordo com a seguinte tabela: -----

28-10-2015

Numero de dependentes a cargo	Redução da taxa até
1	10%
2	15%
3 ou mais	20%

48. Se se vier a aprovar, como proporemos, uma redução do valor máximo previsto da taxa de IMI, para as famílias com dependentes a cargo, esta medida terá reflexos sobre cerca de 3.500 famílias do Município de Ílhavo, assim distribuídas: -----

Numero de dependentes a cargo	Numero (estimado) de agregados
1	2.000
2	1.250
3 ou mais	250

49. Nos termos do disposto no n.º 1, do CIMI, aprovado pelo DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, “*o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam*”; -----

50. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, “*as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes*: -----

*a) Prédios rústicos: 0,8%*; -----

*b) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,5%*”; -----

51. Nos termos do disposto no n.º 8, do aludido artigo 112.º, do CIMI, “*os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens*”; -----

52. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, as taxas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 49 “*são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano*”. -----

53. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais “*a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*” -----

54. No sentido de responder às necessidades e expectativas da sociedade moderna, o Partido Social Democrata assumiu pública o compromisso de reduzir em 20% e 10% o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem Certificação Energética com classe A+ ou A, respetivamente, como forma de incentivar a eficiência energética dos edifícios construídos ou a edificar na área geográfica do Município de Ílhavo.

55. E, como forma apoiar a população mais carenciada, que se encontre em situação sócio-económica considerada precária e de carência a Assembleia Municipal de Ílhavo, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados que prevê e disciplina a concessão de apoios a nível financeiro e de natureza pontual e temporária a essas famílias, em várias áreas, designadamente a da habitação e está a ser objeto de atualização tendo em vista aproximar ainda mais o seu teor das necessidades das famílias. -----

56. Na al. b), do n.º 2, do art.º 4º do referido Regulamento está prevista a concessão de “*apoio ao arrendamento de habitação, até ao limite máximo de 50% da renda e com uma durabilidade mensal, que pode ser prorrogado até vinte e quatro meses, mediante a manutenção das condições iniciais e em conformidade com a tabela que consta do Anexo I.*” --

57. De acordo com o disposto na tabela que consta do referido Anexo I, os limites mínimos e máximos das rendas a apoiar situa-se, respetivamente nos 225,00€ e 325,00€. -----

58. Sucede que, apesar da grande procura por parte das famílias carenciadas que a Câmara Municipal, no desenvolvimento das suas políticas de Cidadania e Igualdade, se dispõe a apoiar, não existe no mercado de arrendamento de Ílhavo oferta de unidades de habitação

28-10-2015

destinadas a esse fim, em numero suficiente, com rendas situadas no intervalo referido em 57 e suscetível de responder adequadamente aquela procura. -----

59. Os competentes serviços da Câmara Municipal, no Município de Ílhavo, estimam que existam no Município mais de 200 prédios urbanos destinados a habitação completamente devolutos, estando já cadastrados 51 na Zona Histórica de Ílhavo e identificados 361 degradados, estimando-se que existam também muitos mais nesta situação. -----

60. Como forma de combater a desertificação, sobretudo dos centros urbanos, e simultaneamente, colmatar as referidas necessidades habitacionais de agregados familiares carenciados, se justifica estimular a reabilitação desses prédios devolutos e/ou degradados e a sua integração no mercado de arrendamento para fins sociais, promovendo a reabilitação dessas edificações para esse fim. -----

61. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas a) e b) do nº 48, pertence à Assembleia Municipal (artº 112º/5 do CIMI);

62. Nos termos do disposto no nº 2 do artº 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais (LFL) *“a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”* -----

63. Nos termos do disposto no nº 13, do dito artigo 112º, do CIMI, *“as deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direção-Geral das Contribuições e Impostos para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no nº 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de novembro”*.

64. Nos termos do disposto na al. i) do nº 1 do artº 35º da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara *“comunicar, no prazo legal, as entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa de imposto municipal sobre imóveis”*

Proponho: -----

a. que, nos termos do disposto nos nº 5 e 1, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, se fixem as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no Município de Ílhavo em 2014: -----

i. prédios rústicos: 0,8% -----

28-10-2015

- ii. prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,4%; -----
- b. que, nos termos previstos na Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e do n.º 13 do art.º 12.º do Código do IMI, se fixe uma redução da taxa que vigorar no ano de 2016, para os casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que nos termos do regime previsto no artigo 13.º do Código do IRS compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Redução da taxa até
1	10%
2	15%
3 ou mais	20%

- c. que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, -----
- i. se atribua uma isenção parcial, reduzindo em 20% e 10% o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem Certificação Energética com classe A+ ou A, respetivamente, sendo a isenção parcial aplicável ao valor patrimonial dos referidos imóveis, nos termos de requerimento a apresentar, anualmente, para o efeito e cuja minuta constitui o ANEXO I à presente proposta; -----
- ii. a requerimento do(s) proprietário(s), nos termos da minuta que constitui o ANEXO II à presente proposta, e pelo período de 2 anos, se atribua uma isenção total do Imposto Municipal sobre Imóveis aos prédios devolutos e/ou degradados que tenham sido objeto de recuperação destinada a arrendamento, com rendas compreendidas entre os 225,00€ e os 325,00€, de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados; -----
- iii. que a concessão da isenção prevista supra em ii. fique condicionada à efetiva disponibilização do imóvel para o referido fim e pelo período de dois anos, procedendo-se à sua anulação em caso de incumprimento; -----

28-10-2015

b. que os competentes serviços da DOPGU providenciem, a inventariação e identificação dos prédios degradados e devolutos do Município de Ílhavo, por forma a prestar essa informação à Autoridade Tributária, para efeitos de aplicação das penalizações previstas na presente proposta e na Lei, nomeadamente as que se referem infra em c), -----

c. que, se proceda à elevação ao triplo da taxa a aplicar aos prédios urbanos devolutos, nos termos previstos no nº 3 do artigo 112.º do CIMI, e se majore em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do disposto no nº 8, do referido artigo 112º, do CIMI,

d. que a presente proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos números 1 e 8 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nº 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais -----

e. Que os serviços da DAG providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Direção-Geral dos Impostos, nos termos e para os efeitos previstos no nº 9 do referido artº 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----

A presente proposta contém dois anexos. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

26.outubro.2015” -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com os votos contra dos Vereadores do PS-----

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Na presente votação, os Vereadores do Partido Socialista ditaram para a Ata a seguinte Declaração de Voto. -----

- “Considerando que: -----

- Contrariamente ao discurso da maioria PSD nesta Câmara Municipal, que reiteradamente, ano após ano, tem alertado para os riscos da quebra da receita do IMI, pelas mais variadas razões, a verdade é que a receita do imposto municipal sobre imóveis tem vindo a subir

28-10-2015

acentuadamente, para números impensáveis há dez anos atrás, fixando-se num valor superior a sete milhões de euros, com um peso no orçamento municipal, de aproximadamente 30%; ---

- Cientes do aumento da receita do IMI, ao longo dos últimos anos, os vereadores do PS sempre pugnaram pela redução das taxas deste imposto, um meio ao dispor da Câmara Municipal para aliviar o peso excessivo que este tributo representa para o orçamento das famílias ilhavenses, que nos últimos quatro anos, além de verem este acréscimo imoral do IMI, ainda tiveram de arcar com a alteração dos escalões do IRS, com a introdução da sobretaxa também no IRS, com a criação da Contribuição Extraordinária de Solidariedade, além de outras medidas que redundaram na maior carga fiscal jamais sofrida pelos portugueses, fruto das exageradas medidas implementadas pelo Governo da coligação PSD/CDS; -----

- Não obstante as tomadas de posição dos vereadores do PS nesta Câmara, e as propostas avançadas para a redução das taxas do IMI, a verdade é que a maioria PSD nunca se mostrou sensível aos argumentos apresentados pela oposição, nunca tendo aceitado alterar as taxas do imposto, como pretendido pelo PS; -----

- Continuamos a entender que há sustentação financeira para a redução das taxas do IMI, designadamente, fixando em 0,35%, a taxa a aplicar aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI; -----

- Tanto mais que Ílhavo não pode alhear-se da prática seguida pelos restantes municípios portugueses, sendo certo que a larga maioria dos municípios tem fixado esta última taxa até ao limite de 0,35%; -----

- A única situação em que esta maioria PSD reduziu a taxa de IMI, de 0,5% para 0,4%, foi quando, no ano de 2008, a Assembleia da República, com maioria absoluta do PS, impôs essa redução aos municípios; -----

- Por outro lado, no âmbito do chamado “IMI Familiar”, saúda-se que tenha vindo a esta Câmara Municipal a proposta de redução das taxas para os imóveis destinados a habitação própria e permanente dos proprietários com dependentes a seu cargo, medida com a qual concordamos não obstante entendermos que fica aquém da urgente e imperiosa redução da taxa do imposto que devia ser assumida por este executivo como uma medida inteiramente justa e equitativa para os seus destinatários; -----

28-10-2015

- Esta adesão de Ílhavo ao “IMI Familiar”, apesar de merecer a nossa concordância, não é, no entanto, suficiente para alterarmos o nosso sentido de voto, expresso pelos vereadores do PS, ano após ano. -----

Em face das razões apontadas, os Vereadores do PS votam Contra a proposta do executivo relativamente à fixação das taxas do IMI para 2016. -----

Ass) José Marinho Vaz; -----

Ass) António Pedro Oliveira Martins; -----

Ass) Ana Margarida Santos Bastos; -----

28.outubro.2015”. -----

**PONTO 04** -----

**ORÇAMENTO, GRANDES OPÇÕES DO PLANO E MAPA DE PESSOAL PARA 2016 – PROPOSTA.** -----

Presentes os documentos referenciados em título, os quais se dão aqui por integralmente transcritos: -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a proposta (Mapa de Pessoal, GOP e Orçamento), com o voto contra dos Vereadores do Partido Socialista. -----

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal. -----

No final da votação, foram dilatadas para a Ata as seguintes declarações de voto: -----

**Dos eleitos do Partido Socialista.** -----

- “A proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano do Município de Ílhavo para 2016, nas suas linhas gerais de actuação, incorpora um novo sentido da realidade económico-financeira do município de Ílhavo, em linha com o que foi feito nos dois primeiros anos do actual mandato autárquico, que se consubstancia em orçamentos de rigor, com uma previsão dos valores de receita e despesa mais consentânea com a realidade. -----

No entanto, tememos que este realismo dos números esteja a esconder alguma falta de capacidade desta maioria PSD em apresentar novos projectos e iniciativas que visem o desenvolvimento sustentado do município. -----

Sabendo das novas regras do Quadro Estratégico Comum Europeu 2014-2020, e da necessidade de pensar de modo diferente os novos modelos de desenvolvimento, assentes mais numa ideia de investimento de âmbito regional, no nosso caso, da região de Aveiro, do

28-10-2015

que de municípios vistos de *per si*, não podemos deixar de chamar a atenção para o facto de, no actual mandato autárquico, se verificar a falta obras novas e do cumprimento de algumas promessas feitas em período eleitoral, pela actual maioria PSD. -----

Ou seja, o que se vê nas propostas de Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2016 é a persistência num discurso refém da tradição dos últimos quase 18 anos, sem ideias novas, sem renovação do pensamento político e sem ambição. -----

Por outro lado, os Vereadores do PS não podem deixar de reivindicar um reforço significativo do apoio em âmbito protocolar às IPSS do nosso município, tendo em conta o extraordinário trabalho que estas instituições desempenham na acção social, substituindo-se ao Estado nessas tarefas cada vez mais prementes e respondendo aos graves problemas sociais do nosso concelho. -----

O PS continua a entender que o Orçamento municipal e as GOP deviam refletir uma resposta mais atenta e vigorosa aos graves problemas sociais do nosso concelho. -----

Por outro lado, ao nível dos chamados impostos municipais, voltamos a insistir na ideia de que há condições para aliviar a carga fiscal aos munícipes de Ílhavo, coisa que a maioria PSD persiste em não fazer, contrariamente ao que se passa em muitos municípios portugueses que revelam maior sensibilidade social e reduzem as taxas de imposto. -----

Voltamos também a acentuar a necessidade de dar voz aos cidadãos, fazendo-os participar não só em actividades de cariz recreativo, lúdico e cultural, mas também em acções cívicas e políticas, fazendo-os participar na gestão da coisa pública, designadamente, através da implementação de um orçamento participativo, a criação do Conselho Municipal de Juventude, como reforço da participação política dos jovens, etc. -----

Para finalizar, impõe-se fazer um reparo à forma como este ano foi dado cumprimento ao Estatuto da Oposição, não tendo sido dada oportunidade, em tempo útil, de serem apresentados os respectivos contributos do Partido Socialista e dos seus Vereadores. -----

Agindo deste modo, a maioria PSD limita-se, não a fomentar o diálogo frutífero entre as diversas forças partidárias, mas sim a cumprir o Estatuto da Oposição como uma mera formalidade destituída de conteúdo, e sem nenhum alcance prático. -----

Em face do exposto, os Vereadores do Partido Socialista votam contra o Plano e Orçamento apresentados. -----

28-10-2015

Ass.) José Marinho Vaz, -----  
Ass.) António Pedro Oliveira Martins, -----  
Ass.) Ana Margarida Santos Bastos, -----  
28.outubro.2015”. -----

**Dos eleitos do Partido Social Democrata.** -----

- “As Grandes Opções do Plano de 2016 assumem um nível de investimento Municipal no valor de 14.404.900,00€ (que inclui o montante previsto de 1.590.000,00€ de saldo de gerência do corrente ano), sendo o montante global do orçamento da Câmara Municipal de Ílhavo (investimento + despesas de funcionamento) de 26.330.000,00€. -----

A opção que anunciamos com esta dimensão financeira no estrito cumprimento da Lei das Finanças Locais, LFL, e no equilíbrio entre a Receita e Despesa, de forma a contemplar níveis de execução acima de 85%, levou a uma redução face aos valores assumidos no corrente ano, de cerca de 6% do orçamento inicial das GOP. -----

A gestão das despesas de funcionamento continuará a ser realizada com a devida contenção e habitual rigor, seguros que estamos na circunstância de continuar a viver 2016 na incerteza, vejamos desde logo, pela dificuldade na constituição de um Governo sólido e duradouro, que motiva um redobrar de cuidados, quer na gestão das despesas, quer na gestão das próprias receitas. O valor previsto para as despesas de funcionamento é de 13.515.100,00€ o que representa uma redução de cerca de 7% relativamente a 2015. -----

Contudo, apesar das restrições, os bons indicadores já obtidos nestes dois últimos anos permitem desde já a tomada de decisões mais favoráveis no âmbito do IMI, destinadas aos agregados familiares do município, mas também a capacidade do Orçamento Municipal poder acomodar o aumento de remunerações de mais de uma centena de trabalhadores municipais, por força da alteração da sua posição remuneratória, agora que, finalmente, o Tribunal (em prejuízo do entendimento do ministério público), decidiu a contento e que para o efeito, este executivo municipal entendeu, maioritariamente, não recorrer da sentença judicial. -----

Esta alteração da posição remuneratória dos trabalhadores municipais tem efeitos de 01 de janeiro de 2010 a 30 de setembro de 2015, terá um custo na ordem de quinhentos mil euros, que este executivo pretende regularizar integralmente durante o ano de 2016, de acordo, aliás, com negociações com o STAL, que decorrem a bom ritmo e num ambiente de mútua

28-10-2015

compreensão para a situação, pese embora os mesmos trabalhadores terem já sido colocados na sua nova posição remuneratória pela qual passarão a receber a partir de 01 de outubro. ----- Apesar das incertezas e das limitações atrás referenciadas, as GOP 2016 assumem com bastante realismo e ambição um elevado nível de investimento Municipal, num valor previsto de 14,4 milhões de euros, apoiado na candidatura “Continuar com Confiança o nosso Compromisso” dando seguimento ao projeto PSD sufragado maioritariamente nas últimas eleições de 29 de setembro de 2013, pelos eleitores do nosso Município. -----

Da mesma forma o Plano constitui também uma peça chave para preparar e aproveitar as candidaturas ao Programa Operacional do Centro 2014-2020, nomeadamente ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Região de Aveiro (PDCTRA), ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), Costeira e Rural, e ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Sustentável (PEDU), entre outros. -----

Assim, o ano de 2016 terá a execução física e finalização de importantes obras, como a Casa Mortuária da Gafanha do Carmo, infraestruturas da Zona Industrial da Gafanha de Aquém, a Casa da Música da Gafanha da Nazaré, a reconversão / demolição do atual Quartel do Bombeiros, o arrelvamento do campo do NEGE, a elaboração de ciclovias com ligação às praias, a construção da estrada da Coutada com ligação a Verdemilho, um conjunto de arranjos urbanísticos incluindo a construção de passeios de forma global em todo o Município, a construção / reconversão do Quartel da GNR de Ílhavo, requalificação do Largo da Bruxa na Gafanha da Encarnação, a continuação da requalificação do Parque Escolar do Município, a continuação do alargamento da Rede de Saneamento e Águas Pluviais, a proteção do Meio Ambiente, etc., etc. -----

No âmbito da preparação das candidaturas para o Quadro Comunitário, Centro 2020, referenciamos vários projetos em desenvolvimento, nomeadamente o Centro Escolar da Gafanha de Aquém, plano de Eficiência Energética na rede de IP e Piscinas, Regeneração Urbana da cidade de Ílhavo, Mobilidade no Município, a intervenção na Ação Social, com a requalificação de algumas construções destinadas a esse fim e respetivas zonas envolventes, etc. -----

No que concerne às Funções Sociais, destacam-se a Educação, Maioridade, Saúde, Ação Social e Habitação, continuando nesta área o investimento considerado estruturante, dado que

28-10-2015

representa a qualificação e a melhoria das condições de vida dos cidadãos. Neste enquadramento, daremos uma atenção especial ao reforço de verbas para o cumprimento do regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, que passará a estar dotado de um instrumento de atuação mais eficaz e abrangente, a todos quantos efetivamente necessitam de apoio, nomeadamente na educação, apoio aos idosos, deficientes e famílias. -----

As restantes políticas municipais, como são a Juventude, Cultura, Turismo e Desporto, terão reforço através de ações e eventos de maior qualidade, de forma a promover os valores da cidadania ativa e de qualidade de vida, associado aos mais diversos programas de notoriedade do Município, tendo como exemplos o Festival Radio Faneca, o Festival do Marisco, o Festival do Bacalhau, o “*Sea Festival 2016*, o Marolas, as festas do Município, a Rota das Padeiras, o Carnaval de Vale de Ílhavo, etc. -----

No entanto, da nossa responsabilidade, enquanto parceiros atuantes da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), da sociedade POLIS Litoral Ria de Aveiro, da Associação de Municípios do Carvoeiro Vouga (AMCV) e do Governo Central, somos beneficiários e corresponsáveis pela execução material e comparticipação financeira de um conjunto de obras públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios. -----

O Município de Ílhavo integrado que está na Região de Aveiro assumirá os seus compromissos na criação de mais-valias do desenvolvimento social e económico das nossas Freguesias e, atendendo à realidade atual e às considerações descritas, consideramos este documento das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 da Câmara Municipal de Ílhavo a melhor solução, mais equilibrada, realista e ambiciosa, a pensar num futuro melhor. -

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

Ass.) Marcos Labrincha Ré, -----

Ass.) Beatriz de Fátima Clemente Martins, -----

Ass.) Paulo Sérgio Teixeira da Costa, -----

28.outubro.2015”. -----

**PONTO 05.** -----

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1) O disposto no artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----

a. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

b. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução não exceda três anos. -----

2) A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e posterior regulamentação operada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso (LCPA), e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público -privadas, está também sujeita, no que respeita às entidades da Administração Local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

3) Que na LCPA, estabelece-se que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais; -----

4) A presença destes documentos para o ano 2016 e seguintes nos Órgãos Autárquicos, os quais integram para a respetiva concretização um conjunto variado de encargos plurianuais. --

28-10-2015

Proponho, por motivos de simplificação e celeridade processuais, nos termos previstos no n.º 1 do art. 12º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de Junho e no seguimento de deliberação de igual teor emitida nos últimos anos, que a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra referido que: -----

i. O órgão deliberativo emita autorização prévia e genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, respetivamente, nos casos seguintes: -----

a. Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 e seguintes; -----

b. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

ii. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na legislação que regulamenta a denominada lei dos compromissos, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, nomeadamente os consagrados no Códigos dos Contratos Públicos e no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais. -----

iii. A Câmara Municipal, com a aprovação desta proposta, delega no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo ou de investimento desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----

iv. Na reunião em que for presente o Orçamento para 2017 e a Prestação de Contas de 2016 deve constar em anexo uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe, do primeiro e do segundo semestre de 2016, respetivamente. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

22.outubro.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal. -----

